

- 1. ALESSANDRA CORTINA SANTOS,** brasileira, casada pelo regime Separação Total de Bens, natural de Cascavel, Estado do Paraná nascida em 16/01/1984, Advogada, portadora da Cédula de Identidade nº. 8.092.304-0 SEP-PR, CPF nº. 037.329.009-83, e CNH nº 02827414032 emitida em 04/04/2017 residente e domiciliada a Rua Haiti, nº. 268, Bairro Periolo - CEP 85.817-000 na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, *única sócia* da sociedade empresarial que gira sob a denominação social de **C.SANTOS CONSULTORIA E TREINAMENTOLTDA**, com sede na Rua Haiti nº. 268, Centro, CEP 85817-000, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41208782081 em 17/04/2018 e no CNPJ sob nº. 22.303.326/0001-20, por este instrumento resolvem alterar, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A sociedade passa a ter por objeto social:

- Serviços de Engenharia;
- Projetos Técnicos de Equipamentos;
- Projetos Técnicos de Equipamentos, Serviços de engenharia, Segurança, Automação, Melhorias, Manutenção e Reparos de Máquinas e Equipamentos Industriais;
- Serviços de Desenho Técnico Relacionado a Arquitetura e Engenharia;
- Prestação de Serviço de: Consultoria, Treinamento, Palestra, Capacitação no Desenvolvimento de Gestão Empresarial, Profissional e Pessoal, Administrativa e Financeira;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Serviços de desenvolvimento de cursos em forma de apostilas, cd's e dvd's por meio on line e presencial;
- Edição e venda de livros e apostilas com direitos autorais com utilização de método próprio;
- Atividades de consultoria em gestão empresarial;
- Prestação de Serviços na Atividades de gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência prestados ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamento, organização, controle, finanças;
- Prestação de Serviços em Agências promotoras de integração universidade-empresa que visam a incentivar a pesquisa científica e de inovação tecnológica e o ensino (cursos, treinamentos e seminários) voltado para o desenvolvimento empresarial;
- Atividades de vendas de cursos on line;

Clausula Segunda: É admitida na sociedade **CRISTIANO DE ASSUMPÇÃO SANTOS**, brasileiro, casado pelo regime Separação Total de Bens, natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido em 11/12/1978, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.705.635-1. SSP-PR, e do CPF nº. 052.638.127-28 e residente e domiciliado a Rua Haiti, nº. 268, Bairro Períolo - CEP 85.817-000 na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná

Clausula Terceira: O sócio admitido subscreve 4.899 (quatro mil oitocentos e noventa e nove) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no total de R\$ 4.899,00 (quatro mil oitocentos e noventa e nove reais) integralizados neste ato em moeda corrente do País.

Clausula Quarta: A sócia **ALESSANDRA CORTINA SANTOS** vende e transfere para o sócio ingressante 2.601 (duas mil seiscentos e uma) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no total de R\$ 2.601,00 (dois mil seiscentos e um reais) dando total liquidação nas cotas vendidas.

Cláusula Quinta: Em virtude da presente alteração o capital social passa a ser na importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais) dividido em 15.000 (quinze mil) cotas, no valor de 1,00 (um real) cada uma, esta totalmente integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR-R\$
CRISTIANO DE ASSUMPÇÃO SANTOS	50	7.500	7.500,00
ALESSANDRA CORTINA SANTOS	50	7.500	7.500,00
TOTAL	100	15.000	15.000,00

Cláusula Sexta: A sociedade empresarial passa a girar sob a denominação social de **C. SANTOS ENGENHARIA E PROJETOS BIM LTDA.**

Clausula Sétima: A administração da sociedade caberá aos sócios **CRISTIANO DE ASSUMPÇÃO SANTOS e ALESSANDRA CORTINA SANTOS** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Artigos 997, V1; 1.013. 1.015, 1.064, CC/2002).

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
C. SANTOS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 22.303.326/0001-20
NIRE 41208782081

Clausula Oitava: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1011, § 1º. CC/2002).

por este instrumento resolvem de comum acordo consolidar seus atos constitutivos, mediante as seguintes cláusulas:

C. SANTOS ENGENHARIA E PROJETOS BIM LTDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL CNPJ: 22.303.326/0001-20
NIRE 41208782081

CRISTIANO DE ASSUMPÇÃO SANTOS, brasileiro, casado pelo regime Separação Total de Bens, natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido em 11/12/1978, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.705.635-1. SSP-PR, e do CPF nº. 052.638.127-28 e residente e domiciliado a Rua Haiti, nº. 268, Bairro Periolo - CEP 85.817-000 na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná;

ALESSANDRA CORTINA SANTOS, brasileira, casada pelo regime Separação Total de Bens, natural de Cascavel, Estado do Paraná nascida em 16/01/1984, Advogada, portadora da Cédula de Identidade nº. 8.092.304-0 SEP-PR, CPF nº. 037.329.009-83, e CNH nº 02827414032 emitida em 04/04/2017 residente e domiciliada a Rua Haiti, nº. 268, Bairro Periolo - CEP 85.817-000 na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná;

Únicos sócios da sociedade empresarial que gira sob a denominação social de **C. SANTOS ENGENHARIA E PROJETOS BIM LTDA** com sede na Rua Haiti nº. 268, Centro, CEP 85817-000, Cascavel Paraná inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41208782081 em 17/04/2018 e no CNPJ sob nº. 22.303.326/0001-20, por este instrumento resolvem de comum acordo consolidar seus atos constitutivos, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A sociedade empresarial gira sob a denominação social de **C. SANTOS ENGENHARIA E PROJETOS BIM LTDA**, com sede e foro : **Rua Haiti nº. 268, Centro, CEP 85817-000 – Cascavel Estado do Paraná.**

Clausula Segunda: O Capital Social é de R\$ 15.000,00 dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, já integralizados pelos sócios, subscrita e integralizado, em moeda corrente do País pelo sócio, e distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR-R\$
CRISTIANO DE ASSUMPÇÃO SANTOS	99	7.500	7.500,00
ALESSANDRA CORTINA SANTOS	50	7.500	7.500,00
TOTAL	100	15.000	15.000,00

Clausula Terceira: A sociedade tem por objeto social:

- Serviços de Engenharia;
- Projetos Técnicos de Equipamentos;
- Projetos Técnicos de Equipamentos, Serviços de engenharia, Segurança, Automação, Melhorias, Manutenção e Reparos de Máquinas e Equipamentos Industriais;
- Serviços de Desenho Técnico Relacionado a Arquitetura e Engenharia;
- Prestação de Serviço de: Consultoria, Treinamento, Palestra, Capacitação no Desenvolvimento de Gestão Empresarial, Profissional e Pessoal, Administrativa e Financeira;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Serviços de desenvolvimento de cursos em forma de apostilas,cd´s e dvd´s por meio on line e presencial;
- Edição e venda de livros e apostilas com direitos autorais com utilização de método próprio;
- Atividades de consultoria em gestão empresarial;
- Prestação de Serviços na Atividades de gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência prestados ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamento, organização, controle, finanças;

- Prestação de Serviços em Agências promotoras de integração universidade-empresa que visam a incentivar a pesquisa científica e de inovação tecnológica e o ensino (cursos, treinamentos e seminários) voltado para o desenvolvimento empresarial;
- Atividades de vendas de cursos on line;

Clausula Quarta: A empresa poderá levantar balanço e balancetes inferior a 01(um) ano, e os lucros poderão ser distribuídos aos sócios, mensalmente, trimestralmente e ou semestralmente de acordo com suas cotas, desde que tenha apurado lucro contábil suficiente para a distribuição.

Clausula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 17/05/2016 com prazo de duração indeterminado.

Clausula Sexta: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

Clausula Sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Artigo nº 1056, artigo nº 1057 CC/2002).

Clausula Oitava: Os sócios receberão em razão do exercício de suas funções, remuneração a título de Pró-Labore e ou distribuição de lucros de acordo com o dispositivo na seção V, da lei nº. 10.406/02, valor mensal a ser fixado de comum acordo.

Clausula Nona: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052 CC/2002).

Clausula Décima: A administração da sociedade cabe aos sócios **CRISTIANO DE ASSUMPÇÃO SANTOS e ALESSANDRA CORTINA SANTOS** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Artigos 997, V1; 1.013. 1.015, 1.064, CC/2002).

Clausula Décima Primeira: A convocação quanto à reunião entre os sócios no decorrer do exercício social, será comunicado aos mesmos, pela administradora da presente sociedade, por telefone, e-mail, carta, fax ou até mesmo verbalmente.

Clausula Décima Segunda: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

Clausula Décima Terceira: Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

Clausula Décima Quarta: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(s) quando for o caso. (artigos nº. 1071 e 1072, § 2º e artigo nº. 1078, CC/2002).

Clausula Décima Quinta: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula Décima Sexta: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia. (Art. 1028 e art. 1031, CC/2002).

Clausula Décima Sétima: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1011, § 1º. CC/2002).

Cláusula Décima Oitava: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Clausula Décima Nona: Fica eleito o foro de Cascavel para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em via única de igual teor e forma, compreendido, entendido e elaborado de acordo com a intenção dos sócios ora presentes, que assinam.

Cascavel (PR) 23 de Setembro 2022.

CRISTIANO DE ASSUMPÇÃO SANTOS

ALESSANDRA CORTINA SANTOS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C. SANTOS ENGENHARIA E PROJETOS BIM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03732900983	
05263812728	